



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"
CNPJ 09.116.096/0001-22

PROJETO DE LEI Nº 020 /2024

DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO POR PARTE DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE LIVROS PUBLICADOS POR AUTORES DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino de São José de Mipibu, deverão priorizar a aquisição e adoção de livros de autores mipibuenses, para os alunos da Educação Básica.

Parágrafo único. Entende-se como autor ou autora mipibuense, para os fins desta lei, o escritor e escritora, natural de São José de Mipibu, ou, independente da nacionalidade ou naturalidade, comprovem residir no município há mais de cinco anos.

Art. 2º A aquisição e adoção dos livros de que trata o art. 1º ocorrerá desde que o conteúdo se enquadre na matriz curricular.

Art. 3º São objetivos da Lei:

I – Incentivar a produção literária e editorial local e a preservação da cultura e da memória do município de São José de Mipibu-RN;

II – Promover a manifestação da identidade literária do município, dando maior visibilidade à literatura mipibuense no âmbito educacional;

III – Valorizar e apoiar as escritoras e escritores de São José de Mipibu, estimulando-os a publicar novas obras;

IV – Promover a circulação da produção literária de autores e autoras locais a nível municipal, dinamizando a democratização da produção literária e o acesso ao livro no seu uso mais amplo como meio de difusão da cultura e transmissão do conhecimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"
CNPJ 09.116.096/0001-22

V – Estimular o hábito da leitura entre os mipibuenses de autores locais, visando a diversidade cultural, de gênero e de etnia e fortalecimento da identidade regional;

VI – Incentivar a produção literária de São José de Mipibu e o surgimento de novos escritores em todas as faixas etárias;

VII – Estimular a realização de contação de histórias, palestras e bate-papos com escritores locais, em escolas públicas municipais, aproximando o escritor ao leitor;

VIII – Distribuir gratuitamente na rede municipal de ensino e bibliotecas públicas livros de autores e autoras mipibuenses, preservando os direitos autorais dos mesmos e promovendo o acesso do público estudantil à literatura local.

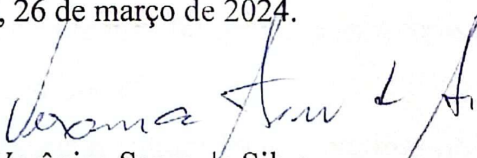
Art. 4º Para atingir os objetivos de que trata esta lei, todas as escolas municipais do município de São José de Mipibu, deverão adotar no mínimo 1 (um) livro paradidático de autores mipibuenses na sua programação anual ou bienal para os alunos matriculados nas diferentes etapas da Educação básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental):

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua fiel e efetiva execução, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 26 de março de 2024.


Verônica Senra da Silva
Vereadora



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
“PALÁCIO ABEL IZAIAS”
CNPJ 09.116.096/0001-22

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem como finalidade a aquisição por parte das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino de livros publicados por autores mipibuneses desde que atendam a grade curricular da Escola;

Lembrando sempre que a Carta Magna estabelece em seu artigo 205 que “a educação é direito de todos e dever do Estado e da família [...], visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, sendo, nesse caso, o papel do município de viabilizar o acesso a educação e cultura valorizando os autores regionais.

Neste sentido, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), reforça em seu artigo 22, que a educação básica tem por finalidades desenvolver o aluno, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Necessário também se atentar ao Plano Nacional de Educação, que está vigente de 2015 a 2025, onde a meta 5 define alfabetizar todas as crianças, até o final do 3º ano do ensino fundamental e, na Meta 7, na estratégia 7.33, dispõe que para a efetiva melhoria da qualidade da Educação Básica, deve-se “promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacidade de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem”.

Com o objetivo de valorizar a cultura local e auxiliar na formação de cidadãos mipibuenses, o presente Projeto de Lei, em cumprimento ao Plano Nacional de Educação, não só estimula a utilização e aquisição pelas Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino de livros publicados por nossos autores, como também, ajuda a promover e divulgar a cultura, ao proporcionar reflexões críticas e despertar o interesse sobre a história e a realidade local.

Vale salientar que a Lei Municipal nº Lei nº 1069/2014, de 26 de novembro de 2014 torna obrigatória, nas escolas públicas municipais, a introdução da “História e Símbolos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
“PALÁCIO ABEL IZAIAS”
CNPJ 09.116.096/0001-22

de São José de Mipibu”, que passa a integrar o conteúdo programático da matéria de História e ninguém melhor para produzir esse conteúdo do que os autores mipibuenses.

Assim, este Projeto de Lei, foi apresentado em harmonia e com intuito de alcançar os objetivos apresentados na Constituição Federal, da Política Nacional do Livro, da Política Nacional de Leitura e Escrita, do Plano Nacional de Educação, do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Orgânica do Município de São José de Mipibu/RN, na medida que permite as crianças, jovens e adultos a conhecerem os livros (didáticos ou paradidáticos) dos autores de nosso município.

Por isso, tendo em vista a imensa relevância desta medida, contamos com a colaboração dos nobres pares para aceitação, apreciação e aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal. 26 de março de 2024.


Verônica Senra da Silva
Vereadora